

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO -
PROGRAMA ADOTE UMA ÁREA PÚBLICA - Nº 02/2024
CRENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 82.572.207/0001-03, com sede administrativa na Avenida Nereu Ramos, 134, Centro, Itapema-SC, por intermédio da Prefeita Municipal Nilza Nilda Simas, com fundamento na Lei Municipal n. 3.627, de 29 de março de 2017 e do Decreto n. 116, de 03 de maio de 2018, torna público o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando à publicidade da disponibilização dos molhes da Foz do Rio Bela Cruz para Adoção, bem como o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

I – DO OBJETIVO

1.1 Celebração de Termo de Adoção de Área Pública, com o objetivo de viabilizar e promover a urbanização e manutenção dos molhes da Foz do Rio Bela Cruz, pelo período de 1 (um) ano, prorrogáveis até o máximo de 5 (cinco) anos e de acordo com as exigências e condições previstas neste Edital.

1.2 As prorrogações serão automáticas, operando-se pela manifestação expressa da adotante, ou de forma tácita, pela permanência da manutenção adequada da urbanização realizada.

II – DAS PROPOSTAS

2.1 O interessado deverá apresentar projeto e manifestação do interesse na execução da urbanização dos molhes da Foz do Rio Bela Cruz na forma definida neste Edital;

2.2 Além do projeto detalhado da urbanização que o interessado pretende executar, poderão prever/incluir:

- I - obras de urbanização, paisagismo, apoio, etc., nas áreas públicas de acesso das vias públicas aos molhes;
- II - atracadouro(s) de embarcações aberto(s) ao uso público para embarque e desembarque de passageiros;
- III – acesso à internet Wi-Fi gratuita através de *QR codes*;
- IV - outras obras que, sem descaracterizá-lo, possam enriquecer os molhes.

2.3 A execução de atracadouro(s) de embarcações não dá ao adotante o direito de explorá-lo, cabendo ao Município disciplinar seu uso.

2.4 A infraestrutura referente ao provedor de internet será suportada pelo adotante, com rede corporativa sem fio Wi-Fi 6 GHz e acesso através da tecnologia de fibra óptica, com plano de banda larga na velocidade de 4.000 Mega, podendo este utilizar os dados em conformidade com as regulamentações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a segurança e privacidade das informações compartilhadas pelos utilizadores da rede.

III – DA HABILITAÇÃO

3.1 Para habilitar-se ao Programa Adote uma Espaço Público:

I – Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I.a cópia do documento de identidade (RG);

I.b cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

I.c cópia do comprovante de residência atualizado.

II - Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

II.a cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ/MF);

II.b certidão simplificada de atividade na junta comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC);

II.c cópia do Contrato Social e alterações.

III – Tratando-se de cooperação de empresas, deverão ser fornecidos os documentos previstos no item II de todas as empresas que a integrarem.

3.2 Na proposta deverão constar:

I - a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e, em se tratando de pessoa(s) jurídica(s), o(s) CNPJ/MF, contrato social ou estatuto, endereço,

ramo de atividade e a qualificação completa dos seus dirigentes;

II – detalhamento das obras e serviços que o interessado pretende executar devidamente instruídos, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e demais documentos pertinentes.

III - o prazo de execução dos projetos (em meses).

IV – DOS PRAZOS

4.1. A proposta de adoção com a documentação exigida neste edital deverá ser protocolada através sistema de protocolo eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Itapema/SC, no período de 10 (dez) dias úteis, de 21/06/2024 à 05/07/2024, através do programa **SPU Digital; Assunto: Outros.**

V – DA AVALIAÇÃO

5.1 As propostas serão analisadas pela Comissão constituída nos termos da Lei Municipal n. 3.627/2017 e do Decreto n. 116/2018.

5.2 No caso de haver mais de um interessado, a Comissão deverá analisar as propostas com os seguintes critérios da tabela de pontuação:

- a) o valor a ser investido – 40 pontos;
- b) prazo de execução do projeto – 80 pontos.

5.3 Para classificação das propostas serão tomadas como paradigmas aquela com maior valor de investimento e aquela com menor prazo de execução dos projetos; estas receberão a pontuação de máxima e as demais proporcionalmente, conforme exemplo abaixo:

| | Valor investido | Pontuação | Tempo de execução | Pontuação | Pontuação final |
|------------|------------------------|------------------|--------------------------|------------------|------------------------|
| Proposta 1 | R\$ 200.000,00 | 40 pontos | 10 meses | 40 pontos | 80 pontos |
| Proposta 2 | R\$ 150.000,00 | 30 pontos | 8 meses | 60 Pontos | 90 pontos |
| Proposta 3 | R\$ 100.000,00 | 20 pontos | 6 meses | 80 pontos | 120 pontos |

5.4 No caso de empate, será realizado sorteio na presença dos interessados.

5.5 Nos termos do art. 9º do Decreto n. 116/2018 a Comissão poderá, a seu critério, deliberar pela cooperação, bem como facultar ao cooperante a possibilidade do estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no Termo de cooperação, sendo permitida a colocação de placas de ambos os adotantes, em conformidade com o art. 11º do Decreto n. 116/2018.

VI – DA PUBLICIDADE

6.1 O adotante terá o direito de fazer publicidade na área do local a que se refere o Termo de Adoção, obedecendo os limites do Decreto n. 116/2018 e/ou modelos fornecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

6.2 Findo o prazo previsto no *caput*, deste artigo, ou havendo rescisão do Termo de Adoção, os materiais de publicidade deverão ser retirados em até 15 (quinze) dias.

6.3 O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Adoção não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

VII – DA RESCISÃO

7.1 O Termo de Adoção poderá ser rescindido:

I - pelo interesse das partes;

II - no descumprimento, pela empresa, entidade ou pessoa física, das condições do Termo de Adoção.

7.2 O Termo de Cooperação não poderá ser transferido a terceiros sem anuência da Administração Pública Municipal.

7.3 Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 São de responsabilidade da adotante a elaboração dos projetos executivos e o seu licenciamento (em nome do Município);

Itapema(SC), 21 de junho de 2024.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema